



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00360

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente, assegurada, em qualquer caso, a integral remuneração dos investimentos efetivamente realizados”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê futura disciplina da realização de investimentos, *verbis*:

“§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente”.

Sem prejuízo da futura definição da disciplina de realização dos investimentos em regulamento, deve a lei estabelecer inequivocamente que todos os investimentos serão efetivamente remunerados, sob pena de promover-se ilegítima expropriação não indenizada.

Nessas condições, propõe-se emenda que esclareça que o regulamento observará, em qualquer hipótese, a imprescindibilidade de que todos os investimentos efetivamente realizados sejam remunerados.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas
Recebido em 18/09/2012 às 21h
Matr. 22.979

